



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO LEI Nº , DE 2020

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Modifica o Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 para aumentar a pena por infração de medida sanitária preventiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 268 do Decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário público ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Não obstante, salta aos olhos a complexidade de controle de surtos epidêmicos bem como a aceitação de medidas sanitárias impostas para assegurar o bem estar social e a saúde pública como um todo.

Surtos epidémicos colocam em risco a segurança nacional, importam enorme impacto financeiro à todos os entes públicos e privados, além de consistir em crime grave contra a vida.

No caso em comento, a pandemia de Covid-19 levou à óbito milhares de pessoas no mundo e, apenas até a hora de redação do presente projeto, já havia vitimado 18 (dezoito) pessoas no Brasil, sendo certo que a doença estava apenas no começo em nosso país.

Indiscutivelmente o cumprimento de medidas impostas pelo Ministério da Saúde é condição *sine qua non* para conter o avanço de surtos pandémicos, razão pela qual é dever da legislação assegurar o respeito e cumprimento das Leis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A evolução da Lei Penal é medida salutar e urgente para assegurar a garantia da paz social, bem como evitar atos irresponsáveis que possam colocar em risco a vida humana.

Posto isto, conclamo os nobres pares para a aprovação urgente do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de março de 2020.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)